

**Controladoria-Geral da União****CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 3.131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

A CORREGEDORA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 5º, da Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações de Correição - NACOR/ES, no âmbito da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo CGU-R/ES que:

I - subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo;

II - sujeita-se à orientação e supervisão da Corregedoria-Geral da União - CRG;

III - submete-se à necessidade de pactuação das suas atividades periódicas com a CRG por intermédio do Superintendente da CGU-R/ES.

Art. 2º As competências do Superintendente da CGU-R/ES, do supervisor do NACOR/ES e dos servidores que o compõem são as previstas na Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, observadas aquelas de atribuição da CRG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA QUEIROZ AFONSO

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 975, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Vice-Procurador-Geral da República para officiar nos processos de matéria criminal do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO****PORTARIA Nº 118, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

A VICE-PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 740, de 5.12.2016, publicada no Diário Oficial da União nº 235, Seção 1, de 8.12.2016, que estabeleceu ser de atribuição do Procurador-Chefe a edição de atos normativos decorrentes da atualização e gestão de ofícios nos limites de cada Procuradoria Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 1.118, de 19.7.2017, publicada no Boletim de Serviço Especial/MPT nº 7-G, de 26.7.2017, que estabeleceu ser de atribuição do Gabinete dos Procuradores-Chefes, no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho, a atualização diária do módulo de substituição de ofícios e substituições do MPT Digital, inclusive no que se refere à situação de cada Ofício quanto à designação (vigente ou suspensa) e vacância.

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 004, de 6.2.2018, publicada no Diário Oficial da União nº 29, Seção 2, de 9.2.2018, que determinou, a contar de 3.4.2018, a alteração do status do 28º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP para "provido com designação suspensa", redistribuindo os feitos a ele vinculado;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 1.087, de 31.7.2019, publicada no Diário Oficial da União nº 148, Seção 1, de 2.8.2019, que, ao tratar da especialização de ofícios no âmbito desta Regional, deu nova nomenclatura ao 28º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP, classificando-o como 28º Ofício Especializado em Trabalho Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Portarias PGT nº 1.382 e 1.391, de 6.9.2019, publicadas no Boletim Especial de Serviço/MPT nº 9-D, de 9.9.2019, que dispensou, a contar de 20.9.2019, a Procuradora do Trabalho Dra. Catarina von Zuben do encargo de Coordenadora Nacional da Coordenadora Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONAETE;

CONSIDERANDO a Portaria PGT nº 1.475, de 19.9.2019, publicada no Diário Oficial da União nº 184, Seção 2, de 23.9.2019, que determinou, a contar de 20.9.2019, a recomposição do acervo do 28º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, titularizado pela Procuradora do Trabalho Dra. Catarina von Zuben, resolve:

Art. 1º Alterar, a contar de 20.9.2019, a situação do 28º Ofício Especializado em Trabalho Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP para "provido com designação vigente".

ADRIANA BIZARRO

**Tribunal de Contas da União****2ª CÂMARA****ATA Nº 32, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**  
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Segunda Câmara homologou a Ata 31, referente à sessão realizada em 3 de setembro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8214 a 8674.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.411/2016-8, TC-004.832/2015-9, TC-028.461/2009-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-010.700/2017-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e  
TC-002.514/2018-4, TC-008.434/2016-6, TC-014.933/2018-7, TC-015.035/2018-2, TC-018.301/2015-0, TC-018.353/2015-0, TC-021.751/2019-6, TC-022.439/2019-6, TC-26.977/2018-4, TC-028.093/2016-0 e TC-041.766/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária, a Segunda Câmara aprovou os acórdãos de nºs 8178 a 8213.

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Na apreciação do processo TC-030.277/2016-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes produziu sustentação oral em nome de José Francisco Soares. Acórdão 8207

Durante a discussão do processo, a relatora acolheu sugestão do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, endossada pelo Ministro Raimundo Carreiro e pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para julgar regulares as contas de José Francisco Soares.

**ACÓRDÃOS APROVADOS**

Os acórdãos de nºs 8214 a 8674, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 8178 a 8213, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 27/2019 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8214/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Sidnei Torres Vieira e, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Teodoro de Castro, com a ressalva de que a rubrica judicial de plano econômico (Plano Collor 84,32%) não está mais sendo percebida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-008.490/2019-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Paulo Teodoro de Castro (051.629.553-53); Sidnei Torres Vieira (033.856.713-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Ceará deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

1.7.1.2. determinar à Universidade Federal do Ceará, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1.2.1. ajuste a proporção dos anuênios de Paulo Teodoro de Castro para 23%, consoante discriminado em seu ato de concessão, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.1.2.2. informe ao interessado o teor deste Acórdão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Resolução-TCU 170/2004;

1.7.1.2.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo interessado.

ACÓRDÃO Nº 8215/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.617/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marco Tulio Costa Teodoro (161.076.406-49); Marcos Antonio de Oliveira (086.744.004-00); Marcos Araujo Chaves (057.521.753-72); Maria Antônia Dias de Oliveira (052.206.452-34); Maria Antônia Ferreira Francisco (030.577.042-04); Maria Aparecida Carminat Gerola (316.492.542-53); Maria Aparecida Gonçalves da Silva (090.626.532-00); Maria Aparecida Monteiro Nascimento (079.911.422-72); Maria Aparecida dos Anjos Mota (139.526.842-87); Maria Bezerra Dantas (203.083.104-20); Maria Borges Moraes (162.276.702-00); Maria Cacilda Calazans (085.335.802-82); Maria Chore (079.518.172-87); Maria Conceicao Vieira (102.851.302-00); Maria Conceição da Silva (065.886.892-68); Maria Célia Ferreira de Jesus (035.741.642-20); Maria da Conceicao Barba (080.148.682-34); Maria da Conceicao Souza do Carmo (420.465.482-72); Maria da Conceição Lopes Machado (080.099.702-63); Maria da Gloria Cerchi Vialite (069.143.437-99).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8216/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.645/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marlene Figueredo Alecrim (794.627.157-34); Marlene da Silva (582.167.667-34); Marlene de Souza Tavares (058.558.237-84); Marzília Pinto de Souza (101.255.237-34); Maurelino Milton da Silva (336.489.647-04); Midiam Alves da Silva (362.567.307-04); Milton José de Santana (264.389.337-91); Myrian Pierangeli (657.947.887-04); Namy Garcia (040.221.817-53); Ocirema Miranda dos Santos (352.876.407-49); Olanir de Oliveira (369.065.817-91); Orlando Gomes Teixeira (102.858.497-00); Paulo Cesar Gouvea Lazaro (376.483.817-53); Paulo Roberto Bioni Gomes (372.297.457-72); Paulo Roberto Ferreira de Almeida (377.323.907-68); Paulo Roberto Netto dos Reys Burns (113.280.617-87); Regina Lucia Sarmiento Ungerer (665.762.537-53); Roberto Helcio Taube (000.473.417-34).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

